



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes**

---

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

# **FLASH**

# **5594**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/10/2003

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 87/2003. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2004. (Referente à Lei nº 3.172, de 04/12/2003).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2    **Posição:** 17    **Número de folhas:** 11

---

Especie: PL  
Categoria: orçamento  
U: 18.2  
Ordem: 17  
nº fls: 09



87/2003  
02.12.2003

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de

Montes Claros para o exercício financeiro de 2004.

### MOVIMENTO

Entrada em 02/10/2.003

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO DO BURELAMENTO
- 4 - POR 8 VOTA EM. 18.11.2003
- 5 - VISTAS EM. 27.11.2003
- 6 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 7 - C.A. EM 02.12.2003
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

CAIXA

PROJETO DE LEI, DE 24 DE SETEMBRO 2003

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de  
Montes Claros para o exercício financeiro de 2004*

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Montes  
Claros - MG, para o exercício financeiro de 2.004, estima a receita e fixa a  
despesa em R\$244.300.000,00(Duzentos e quarenta e quatro milhões e trezentos  
mil reais), sendo **Administração Direta** R\$ 221.500.000,00 (Duzentos e vinte e  
um milhões e quinhentos mil reais) e **Administração Indireta** R\$  
22.800,00(Vinte e dois milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada na forma da  
legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

**1 - Administração Direta**

|                                     |                           |
|-------------------------------------|---------------------------|
| <b>1.1 - Receitas Correntes</b>     | <b>R\$ 184.700.000,00</b> |
| • Receitas Tributárias              | R\$ 20.600.000,00         |
| • Receitas de Contribuições         | R\$ 7.150.000,00          |
| • Receita Patrimonial               | R\$ 1.800.000,00          |
| • Receita de Serviços               | R\$ 2.150.000,00          |
| • Transferências Correntes          | R\$ 145.200.000,00        |
| • Outras Receitas Correntes         | R\$ 7.800.000,00          |
| <b>1.2 - Receitas de Capital</b>    | <b>R\$ 36.800.000,00</b>  |
| • 1.2.1 – Operações de Crédito      | R\$ 10.000.000,00         |
| • 1.2.3 – Alienação de Bens         | R\$ 200.000,00            |
| • 1.2.3 – Transferências de Capital | R\$ 26.600.000,00         |
| <b>Subtotal.....</b>                | <b>R\$ 221.500.000,00</b> |

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
Gabinete do Prefeito

**2 - Administração Indireta**

**2.1 - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC**

|                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| <b>2.1.1 - Receitas Correntes</b>     | <b>R\$ 9.997.000,00</b>  |
| • Receita de Contribuições            | R\$ 5.750.000,00         |
| • Receita Patrimonial                 | R\$ 2.312.000,00         |
| • Outras Receitas Correntes           | R\$ 1.935.000,00         |
| <br><b>2.1.2 - Receita de Capital</b> | <br><b>R\$ 3.000,00</b>  |
| • Outras Receita de Capital           | R\$ 3.000,00             |
| <i>Total-PREVMOC</i>                  | <b>R\$ 10.000.000,00</b> |

**2.2 - Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB**

|                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>2.2.1 - Receitas de Operações</b> | <b>R\$ 10.300.000,00</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|

**2.3 - Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Montes Claros - TRANSMONTES**

|                                       |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| <b>2.3.1. - Receitas de operações</b> | <b>R\$ 2.500.000,00</b> |
|---------------------------------------|-------------------------|

**Sub-total.....R\$ 22.800.000,00**

**TOTAL:.....R\$ 244.300.000,00**

**Art. 3º -** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei que apresentam a composição por órgão, função, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

**A - Por Órgão de Administração**

**1- Administração Direta:**



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**1.1 Poder Legislativo**

• Câmara Municipal R\$ 5.343.000,00

**1.2 - Poder Executivo:**

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| • Gabinete do Prefeito                                   | R\$ 952.000,00    |
| • Gabinete do Vice-Prefeito                              | R\$ 7.000,00      |
| • Consultoria Jurídica                                   | R\$ 261.000,00    |
| • Procuradoria Jurídica                                  | R\$ 9.835.000,00  |
| • Sec. Municipal de Administração                        | R\$ 18.607.460,00 |
| • Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento          | R\$ 4.653.000,00  |
| • Sec. Municipal de Atividades e Serviços Urbanos        | R\$ 13.794.000,00 |
| • Sec. Municipal de Cultura                              | R\$ 1.867.000,00  |
| • Sec. Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social | R\$ 6.695.000,00  |
| • Sec. Municipal de Educação                             | R\$ 33.881.000,00 |
| • Sec. Municipal de Esporte e Lazer                      | R\$ 3.933.000,00  |
| • Sec. Municipal de Fazenda e Controle                   | R\$ 7.917.000,00  |
| • Sec. Municipal de Governo                              | R\$ 2.277.000,00  |
| • Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo        | R\$ 1.520.000,00  |
| • Sec. Municipal de Meio Ambiente                        | R\$ 979.000,00    |
| • Sec. Municipal de Obras Públicas                       | R\$ 33.798.000,00 |
| • Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação           | R\$ 1.555.540,00  |
| • Sec. Municipal de Saúde                                | R\$ 70.672.000,00 |
| • Sec. Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão      | R\$ 2.953.000,00  |

**Subtotal.....R\$ 221.500.000,00**

**2 – Administração Indireta**

2.1 – Prevmoc R\$ 10.000.000,00

2.2 – Esurb R\$ 10.300.000,00

2.3-Transmontes R\$ 2.500.000,00

**Subtotal.....R\$ 22.800.000,00**

**TOTAL.....R\$ 244.300.000,00**

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**B - Por Categorias Econômicas:**

**1- Administração Direta:**

|                                 |                           |
|---------------------------------|---------------------------|
| <b>1.1 - Despesas Correntes</b> | <b>R\$ 164.750.000,00</b> |
| • Pessoal e Encargos Sociais    | R\$ 68.300.000,00         |
| • Juros e Encargos da Dívida    | R\$ 3.950.000,00          |
| • Outras Despesas Correntes     | R\$ 92.500.400,00         |
| <b>1.2 - Despesa de Capital</b> | <b>R\$ 56.750.000,00</b>  |
| • Investimentos                 | R\$ 55.000.000,00         |
| • Inversões Financeiras         | R\$ 250.000,00            |
| • Amortização da Dívida         | R\$ 1.500.000,00          |
| <b>Sub-total.....</b>           | <b>R\$ 221.500.000,00</b> |

**2- Administração Indireta;**

**2.1- PREVMOC**

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| <b>2.1.1 - Despesas Correntes</b> | <b>R\$ 6.198.000,00</b>  |
| • Pessoal e Encargos Sociais      | R\$ 4.646.000,00         |
| • Juros e Encargos da Dívida      | R\$ 88.000,00            |
| • Outras Despesas Correntes       | R\$ 1.464.000,00         |
| <b>2.1.2 - Despesa de Capital</b> | <b>R\$ 3.802.000,00</b>  |
| • Investimentos                   | R\$ 98.000,00            |
| • Inversões Financeiras           | R\$ 3.704.000,00         |
| <b>Total - PREVMOC</b>            | <b>R\$ 10.000.000,00</b> |

**2.2-ESURB**

|                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>2.2.1 - Despesas de Operações</b> | <b>R\$ 10.300.000,00</b> |
|--------------------------------------|--------------------------|

**2.3 - TRANSMONTES**

|                                       |                          |
|---------------------------------------|--------------------------|
| <b>2.3.1. - Despesas de operações</b> | <b>R\$ 2.500.000,00</b>  |
| <b>Sub-total -.....</b>               | <b>R\$ 22.800.000,00</b> |



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**TOTAL.....R\$ 244.300.000,00**

**C - Por Função de Governo**

**1 - Administração Direta**

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| 01 - Legislativa        | R\$ 5.343.000,00  |
| 02 - Judiciária         | R\$ 435.000,00    |
| 04 - Administração      | R\$ 30.910.000,00 |
| 08 - Assistência Social | R\$ 4.545.000,00  |
| 10 - Saúde              | R\$ 70.672.000,00 |
| 12 - Educação           | R\$ 33.881.000,00 |
| 13 - Cultura            | R\$ 1.867.000,00  |
| 15 - Urbanismo          | R\$ 15.226.000,00 |
| 16 - Habitação          | R\$ 2.160.000,00  |
| 17 - Saneamento         | R\$ 21.190.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental   | R\$ 979.000,00    |
| 20 - Agricultura        | R\$ 5.753.000,00  |
| 22 - Transporte         | R\$ 10.000.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer   | R\$ 3.933.000,00  |
| 28 - Encargos Especiais | R\$ 14.606.000,00 |

**Sub-total.....R\$ 221.500.000,00**

**2 - Administração Indireta**

**2.1 - PREVMOC**

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| 04 - Administração      | R\$ 5.083.000,00         |
| 09 - Previdência Social | R\$ 4.913.000,00         |
| 25 - Encargos Especiais | R\$ 4.000,00             |
| <b>Total - PREVMOC</b>  | <b>R\$ 10.000.000,00</b> |

**2.2 - ESURB**

|                |                   |
|----------------|-------------------|
| 15 - Urbanismo | R\$ 10.300.000,00 |
|----------------|-------------------|

**2.3- TRANSMONTES**



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
**Gabinete do Prefeito**

|                      |                           |
|----------------------|---------------------------|
| 2.3.1 – Transportes  | R\$ 2.500.000,00          |
| <b>Subtotal.....</b> | <b>R\$ 22.800.000,00</b>  |
| <b>TOTAL:.....</b>   | <b>R\$ 244.300.000,00</b> |

**Art. 4º** - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os quadros anexos da receita e da despesa.

**Art. 5º** - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, Inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 24 de setembro de 2003.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇ  
 AMENTO TO MARI FÉ CONTAS  
 EM 06 DE OUTUBRO DE 20 03  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

É legal e constitucional  
*[assinatura]* ver relato antes

*[assinatura]*

Somos pela legalidade e  
 constitucionalidade.

*[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
 REGIME DE URGÊNCIA  
 EM 02 DE DEZEMBRO DE 20 04  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

**Gabinete do Prefeito**

Montes Claros, 29 de setembro de 2003

**OFÍCIO Nº:** GP/152/2003

**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

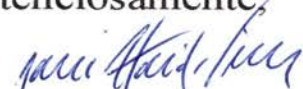
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que contém a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 2.004, compreendendo a Administração Direta e Administração Indireta (ESURB, PREVMOC e TRANSMONTES).

Elaborado segundo as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, este Projeto estima a receita e fixa a despesa do Município para o referido exercício, tendo esta Administração buscado direcionar os investimentos em obras e serviços e priorizar as ações de governo nas diversas áreas, de forma a contemplar os interesses e necessidades da população e a demanda pelos serviços públicos.

Na expectativa de podermos continuar contando com o apoio dessa Egrégia Casa, renovamos a V. Exa. e seus nobres Pares a expressão de nossa estima .

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Ademar de Barros Bicalho**

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2003 QUE “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2004.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 2.004, compreendendo a Administração Direta e Indireta ( ESURB, PREVMOC E TRANSMONTES ). Assim, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 244.300.000,00 ( Duzentos e quarenta milhões e trezentos mil reais ), sendo Administração Direta R\$ 221.500.000,00 ( Duzentos e vinte e um milhões e quinhentos mil reais ) e Administração Indireta R\$ 22.800,00 ( vinte e dois milhões e oitocentos mil reais ).

Consoante o artigo 146 da *Lei Orgânica do Município*, *in verbis*: " A receita municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos". É, exatamente, o que dispõe o artigo 2º da referida proposição.

O artigo 150, do mesmo *diploma legal*, dispõe que: " A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro". Assim, encontra-se em conformidade o artigo 3º da presente iniciativa.

Ainda, com fulcro no *art. 51 da LOM*, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

*Grein*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estabelece o *artigo 165, § 5º da Carta Republicana*, que o orçamento anual compreende:

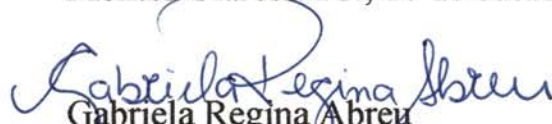
- o orçamento fiscal, onde se estimam receitas e despesas de toda a Administração Pública, incluindo a indireta. ( ... )

Por derradeiro, o projeto em tela encontra-se em conformidade com os comandos insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, no que tange a "Lei Orçamentária Anual; Execução Orçamentária e do cumprimento das Metas; da Receita Pública; da Despesa Pública (...)".

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 10 de outubro de 2003.

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 81.617